



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei nº 670/2026**

Processo Número: **24884/2026** | Data do Protocolo: 02/07/2026 14:51:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380033003300350034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º** - Fica instituída a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo, visando à disseminação de conhecimentos culturais, históricos, geográficos, arqueológicos e literários.

Parágrafo único - A utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático deverá auxiliar o desenvolvimento de projetos escolares nas disciplinas de História, Literatura, Geografia, Ensino Religioso, Artes, Filosofia e outras atividades pedagógicas correlatas.

**Art. 2º** - A participação dos estudantes nas atividades previstas nesta lei será de caráter estritamente opcional, sendo vedada qualquer forma de constrangimento ou obrigatoriedade.

**§ 1º** - Aos estudantes que participarem, fica assegurada a plena liberdade religiosa e de consciência, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

**§ 2º** - Os estudantes que optarem por não participar das atividades deverão ser direcionados para atividades pedagógicas alternativas de igual valor educativo.

**§ 3º** - Os pais ou responsáveis legais deverão ser previamente comunicados sobre a realização das atividades, podendo manifestar sua concordância ou discordância por escrito.

**Art. 3º** - O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigência desta lei, as diretrizes pedagógicas, critérios metodológicos e estratégias de implementação para a utilização da Bíblia Sagrada conforme previsto nesta lei.

**§ 1º** - As diretrizes deverão contemplar:

1. Metodologias apropriadas para cada faixa etária;
2. Material e formação de apoio para os profissionais da educação;
3. Critérios para seleção e adaptação dos conteúdos bíblicos;
4. Mecanismos de avaliação e acompanhamento das atividades.

**§ 2º** - A implementação das atividades deverá respeitar os projetos pedagógicos das instituições de ensino e a autonomia didático-pedagógica dos estabelecimentos.

**Art. 4º** - As instituições de ensino particulares poderão aderir voluntariamente às disposições desta lei, adequando sua implementação às suas características e projetos pedagógicos específicos.

**Art. 5º** - A promoção e coordenação das ações previstas nesta lei serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, em articulação com instituições acadêmicas, culturais e organizações da sociedade civil interessadas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA





O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático complementar nas instituições de ensino públicas e particulares do Estado de São Paulo, reconhecendo sua inestimável contribuição para a formação cultural, histórica, literária e filosófica dos estudantes paulistas.

A Bíblia Sagrada constitui-se como um dos pilares fundamentais da civilização ocidental, exercendo influência determinante na formação dos valores éticos, morais e culturais que fundamentam nossa sociedade. Sua importância transcende o aspecto religioso, constituindo-se em patrimônio cultural da humanidade, reconhecido mundialmente por sua riqueza literária, histórica e arqueológica.

Do ponto de vista educacional, a inclusão da Bíblia como recurso paradidático oferece aos estudantes acesso a um vasto repertório de conhecimentos que enriquecem diversas disciplinas curriculares. Na área de História, os relatos bíblicos fornecem valiosas informações sobre civilizações antigas, contextos geopolíticos e desenvolvimento das sociedades do Oriente Médio. Em Literatura, os textos sagrados apresentam gêneros narrativos, poéticos e sapienciais que influenciaram profundamente a produção literária ocidental.

O aspecto geográfico também é contemplado através das descrições detalhadas de territórios, rotas comerciais e características topográficas da região bíblica. Os estudos arqueológicos constantemente confirmam a precisão histórica de muitas narrativas bíblicas, oferecendo aos estudantes exemplos concretos da interface entre fé e ciência.

Na disciplina de Filosofia, os textos bíblicos apresentam reflexões profundas sobre questões existenciais, éticas e morais que permanecem relevantes na contemporaneidade. O ensino de Artes encontra na tradição bíblica uma fonte inesgotável de inspiração, considerando que grande parte do patrimônio artístico mundial teve motivação bíblica.

É fundamental destacar que esta proposta não contraria o princípio constitucional da laicidade do Estado, uma vez que se propõe a utilização da Bíblia exclusivamente como recurso cultural e educativo, respeitando integralmente a liberdade religiosa e de consciência de todos os estudantes. O caráter optativo da participação nas atividades garante que nenhum aluno seja constrangido ou obrigado a participar contra sua vontade ou convicção.

O Estado de São Paulo, como líder nacional em inovação educacional e desenvolvimento humano, tem a responsabilidade de oferecer aos seus estudantes uma formação integral e abrangente. A incorporação deste valioso recurso pedagógico contribuirá significativamente para o enriquecimento do processo educativo, proporcionando aos jovens paulistas acesso a conhecimentos fundamentais para sua formação como cidadãos críticos e culturalmente preparados.

A implementação desta medida alinha-se perfeitamente com os objetivos constitucionais da educação brasileira, que visa ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal.

Por fim, ressalta-se que esta iniciativa reflete o anseio legítimo de parcela significativa da sociedade paulista, que reconhece na tradição judaico-cristã um elemento fundamental da identidade cultural brasileira e deseja que seus filhos tenham acesso a este patrimônio no ambiente escolar.

**Gil Diniz - PL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003300370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz Bolsonaro** em 02/07/2026 14:50

Checksum: **A21D8DA7574FB578514C289ABF25F8384F7556551BD8D920CF49117F4A9B0A1E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350039003300370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.